

**ES DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS/A****CNPJ(MF): 29497469000160****NIRE: 32300035957****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****DATA: 17 DE JUNHODE 2021****HORÁRIO: 14 HORAS****LOCAL: SEDE DA EMPRESA**

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, na sede da empresa **ES DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS S/A**, sito à Comunidade Claro Dias Zona Rural, Bairro Distrito de Prosperidade, S/n, Sala 01, térreo, Município de Vargem Alta/ES, CEP 29299-000, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas que representam a totalidade do capital social, para deliberar sobre o quadro de diretores. Abertos os trabalhos, foram eleitos para presidir e secretariar a Assembléiao Sr. Sergio Alves de André e o Sr. Eduardo Cruz Moraes. A Assembléia aprovou por unanimidade, as seguintes deliberações:

1. A reeleição dos **Srs. Antonio Maciel Leme Junior**, brasileiro, natural de Bragança Paulista, estado de São Paulo, nascido em 01/09/1971, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado à Rua Dr. Waldemar Martins Ferreira, nº 296, Jardim América, Bragança Paulista, SP, CEP: 12902-040, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 24.914.387-2 SSP/SP com emissão em 12/07/2010 e do CPF (MF) sob nº. 120.660.858-71, para o cargo de Diretor Presidente, **Sr. JOÃO PAULO SABINO DEPRÁ**, brasileiro, empresário, com endereço à Rua Eliseu Gasparini nº01- Centro, Municipio de Vargem Alta/ES, CEP:29.295-000, RG Nº 2023348 SPTC/ES. titular do CPF.: 107.099.657-29 casado sob regime de comunhão parcial de bens com Jamila Pansini Bastianeli; e **Sr. EMANUEL FARDIN** , brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Regilane Celin Fardin , residente à Avenida Julio Guidi s/nº Distrito de São José de Fruteiras , Vargem Alta/ES, CEP.: 29.295-000, portador do RG Nº 1345218-SPTC/ES e titular do CPF.:070.381.887-20; ambos para o cargo de Diretor Executivo devendo o Sr. João Paulo exercer a primeira metade do mandato e o Sr. Emanuel a segunda metade do mandato de Diretor Executivo, todos os diretores com mandato de 3 (três) anos, os quais declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de

exercer atividade mercantil e tomam posse mediante o presente instrumento, lavrado no livro de ações página 02.

2. Altera o parágrafo primeiro do artigo 12º do Estatuto Social, para: O mandato da diretoria é de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.
3. Os diretores reeleitos por força desta Ata, ficam já empossados nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 12 do Estatuto Social.

Tendo em vista as deliberações acima, ficou aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a redação constante do anexo I á presente ATA.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembléia, que foi aprovada por unanimidade pelos subscritores da sociedade.

Vargem Alta, 17 de junho de 2021.

Assinaturas:

---

SERGIO ALVES DE ANDRE  
Presidente da Mesa

---

EDUARDO CRUZ MORAES  
Secretário da Mesa

---

ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA  
Antônio Maciel Leme

---

ANTONIO MACIEL LEME JUNIOR

---

EMANUEL FARDIN

---

JOÃO PAULO SABINO DEPRÁ

**PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
ES DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS S/A.  
CNPJ(MF): 29.497.469/0001-60., NIRE: 32300035957  
REALIZADA EM DATA: 17 DE JUNHO DE 2021, HORÁRIO: 14 HORAS,  
NA SEDE DA EMPRESA**

**ANEXO I  
ESTATUTO SOCIAL  
ES DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS S/A  
CNPJ/MF: 29.497.469/0001-60  
NIRE: 32300035957**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO**

**Art. 1º** A sociedade girará sob a denominação social de ES DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS S/A, sendo uma sociedade de capital fechado, que se regerá por este Estatuto e pela Legislação em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico, sendo seu prazo de duração indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias.

**Art. 2º** A sede e foro da companhia é a cidade de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, com endereço Comunidade Claros Dias, Zona Rural, Bairro Distrito de Prosperidade, S/n, Sala 01, térreo, Município de Vargem Alta/ES, CEP: 29.299-000.

**Art. 3º** A sociedade tem por objetivo comércio Atacadista de Mármore, Granitos e Similares, CNAE: 46.79-6-02, extração de mármore e beneficiamento associado, CNAE: 08.10-0/03, aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, CNAE: 23.91-5/03.

**Art. 4º** A critério da diretoria, a sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes.

**CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Art.5º** O Capital social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) é dividido em 100.000 (Cem mil) ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Primeiro:** As ações representativas do capital social são indivisíveis, e, em relação à sociedade, são Ordinárias Nominativas.

**Parágrafo Segundo:** O capital social da empresa encontra-se dividido em 50% (cinquenta por cento) para a empresa Rocha Bahia Mineração LTDA e em 50% (cinquenta por cento) para o Sr. EMANUEL FARDIN e o Sr. JOÃO PAULO SABINO

DEPRÁ, sendo 25% (vinte e cinco por cento) para cada um dos mesmos, não podendo este ser aumentado ou diminuído sem a anuência de todos os sócios da empresa, e desde que sejam mantidas intactas as proporções acima de 50%, 25% e 25%.

**Art. 6º** Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias gerais, de conformidade com o art. 110 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

**Art. 7º** Os certificados representativos das ações múltiplas ou cautelas serão assinados por dois Diretores, sendo, obrigatoriamente, um dentre eles o Diretor-Presidente.

**Art. 8º** Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício deste direito.

**Art. 9º** A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar a qualquer tempo outras classes de ações, mediante prévia autorização dos titulares daquelas já emitidas.

**Parágrafo Primeiro:** As decisões relativas ao "caput" deste artigo serão tomadas por maioria do capital social presente, com direito a voto, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Segundo:** Havendo empate, haverá a suspensão da apreciação da proposta de alteração pelo prazo de 06 meses, retomando-se a apreciação após este semestre, ou na forma de Assembleia Extraordinária.

**Art. 10.** As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão e aumento de capital serão tomadas de acordo com o parágrafo único do artigo 9º.

**Art. 11.** Os acionistas possuidores ou detentores de Ações Ordinárias Nominativas, que pretenderem transferir suas ações, no todo ou em parte, deverão comunicar à Diretoria, por escrito, com a quantidade, o preço e as condições de pagamento, a fim de que, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da comunicação, os demais acionistas exerçam ou renunciem o direito de preferência, em igualdade de condições e na proporção das ações que possuem na sociedade. Decorrido este prazo, sem que haja sido exercido o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas, inclusive para não-acionistas, desde que preencham as condições necessárias à participação nesta sociedade.

**Parágrafo único:** A alienação de ações entre descendentes e ascendentes é livre, e independe do cumprimento das formalidades prescritas neste artigo, desde que preencham as condições necessárias à participação nesta sociedade.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 12.** A sociedade é administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e outro Diretor Executivo, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto no art. 143 da lei nº 6.404/1976.

**Parágrafo primeiro:** O mandato da diretoria é de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

**Parágrafo segundo:** A investidura dos Diretores aqui eleitos, dar-se-á de imediato, sendo aclamados e empossados na própria Assembleia Geral que os elegeu, dispensando quaisquer outras formalidades.

**Parágrafo terceiro:** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão, sempre respeitando-se igual valor entre o diretor presidente e o diretor executivo.

**Art. 13.** A administração da sociedade será realizada, em igualdade de poderes, pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Presidente, sendo vedada a realização de qualquer ato da administração de forma isolada por um dos Diretores, inclusive pelo Diretor Presidente.

**Art. 14.** Os atos realizados em desconformidade com a cláusula anterior tornam-se imediatamente nulos.

**Art. 15.** A sociedade se obriga, validamente, pela assinatura do Diretor-Presidente, em conjunto com o Diretor Executivo, os atos enumerados a seguir:

**I** - Emissão de certificados digitais;

**II** – Assinar todos e quaisquer documentos referentes à sociedade nas instituições financeiras que a companhia possuir conta bancária no que se refere a abertura, movimentação e encerramento de contas, podendo ainda contrair empréstimos, endossar títulos, onerar ou de qualquer maneira gravar e/ou alienar bens.

**III** - Gerir os negócios da sociedade, representando-a em juízo ou fora dele e usando a razão social para a prática de atos que envolvam a responsabilidade e os interesses sociais da sociedade.

**IV** - Emissão de certificados representativos das ações;

**V** - Nomeação de procuradores "ad negotia", sendo que neste caso caberá ao Diretor-Presidente em conjunto com pelo menos um dos demais diretores.

**VI** - Participação e representação da sociedade em outras;

**VII** - Hipotecar e penhorar bens móveis e imóveis ou, por qualquer outra forma, onerar ou alienar o patrimônio social, desde que autorizado pelo Conselho de Administração, se houver.

**Parágrafo segundo:** Para os atos de compra, venda, cessão, alienação e constituição de quaisquer outras garantias sobre imóveis e participações pertencentes ao ativo social da companhia, além da assinatura de ambos os Diretores, deverá ser precedida da competente autorização do Conselho de Administração, se houver.

**Art. 16.** Competem à diretoria, respeitados o artigo 15º e seus parágrafos, as seguintes atribuições:

**I** - Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular da sociedade;

**II** - Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e em suas próprias reuniões;

**III** - Pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira da sociedade;

**IV** - Nomear, contratar e demitir empregados de todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações;

**V** - Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil fiscal e legal;

**VI** - Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da sociedade;

**VII** - Vender ou compromissar imóveis, ceder ou prometer ceder direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações;

**VIII** - Comprar, vender, compromissar a compra ou prometer a venda de bens móveis, mercadorias, máquinas, veículos e demais utensílios necessários à execução dos objetivos sociais;

**IX** - Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particular, contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos, particulares e com terceiros, e dar garantias necessárias às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou penhorando bens sociais, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeitos de créditos de todo e qualquer gênero e espécie;

**X** - Praticar, enfim, quaisquer atos que por estes estatutos não venham a serem vedados.

**Parágrafo único:** Para a prática dos atos enumerados neste artigo, poderá ser constituído procurador ou procuradores, com mandato especial para tal fim.

**Art. 17.** Sem prejuízo do art. 16º e seus parágrafos, compete:

**I** - Ao Diretor-Presidente em conjunto com pelo menos um dos demais diretores, Sr. Emanuel Fardin ou Sr. João Paulo Sabino Deprá:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Promover o cumprimento de suas resoluções;
- c) Fazer cumprir o Estatuto da Sociedade, as deliberações da Assembleia;
- d) Assinar, em conjunto com outro Diretor, cautelas ou títulos múltiplos de ações;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, nas relações com terceiros, com o Governo da União, dos Estados e Municípios e das Autarquias;

I - Aos demais Diretores, nos mesmos moldes do artigo 15º:

- a) Substituir temporariamente o Diretor-Presidente em suas ausências;
- b) Administrar e gerir negócios da sociedade, zelando por eles;
- c) Exercer as atribuições que lhes forem designadas pelo regimento e delegadas expressamente pelo Diretor-Presidente;
- d) Manter-se sempre a par de todas as atividades da sociedade para poder levar às reuniões da Diretoria, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais;
- e) Coadjuvar o Diretor-Presidente na solução dos negócios em geral;

#### **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 18.** A sociedade terá um conselho fiscal, composto por 2 (dois) membros e 2 (dois) suplentes em caráter não-permanente, sendo que este somente se instalará a requerimento de acionistas, na forma do disposto no art. 161 da Lei nº 6.404, sendo que a competência do Conselho Fiscal é prevista no art. 163 do mesmo diploma.

**Art. 19.** Caso seja solicitado seu funcionamento, assumem os eleitos, e, para investidura no cargo, será necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

#### **CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 20.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para:

- a) Tomar as contas dos administradores;
- b) Discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício;

- c) Determinar a destinação dos resultados;
- d) Eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- e) Aprovar e capitalizar reservas de lucros disponíveis.

II - Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, inclusive para deliberar sobre alteração e reforma dos Estatutos Sociais.

**Parágrafo único:** Para a realização das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/2 (metade) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 21.** As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado na forma da Lei e no qual constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, a hora e o local da reunião.

**Parágrafo único:** Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral acionistas representando a totalidade do capital social, ciente da mesma previamente.

**Art. 22.** O acionista poderá fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do art. 126 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 23.** Poderá ser nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos desse Estatuto e às normas legais vigentes.

## **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DOS LUCROS E DIVIDENDOS**

**Art. 24.** O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, apuradas as Contas de Resultados, e as Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais e estatutárias.

**Art. 25.** Do Lucro Líquido apurado no Balanço, destinar-se-á:

I - 10% (dez por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal;

II - 25% (vinte cinco por cento) a título de dividendos obrigatórios, observando o que dispõem os artigos 201 e 202, a ser pago consoante estabelecido no artigo 205, parágrafo 3º da Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976;

**Parágrafo único:** O saldo dos lucros será distribuído a título de dividendos ou como melhor entender a Assembleia Geral, podendo ainda ficar em reserva na Companhia para futura incorporação ao capital social, ou outra destinação.

**CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 26.** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia determinar o modo de liquidação, nomeando o Liquidante e o Conselho fiscal que deverão assumir o funcionamento e o período de liquidação, fixando-lhes as suas remunerações.

**Art. 27.** O Liquidante e os Conselheiros Fiscais terão atribuições e poderes a eles outorgados por Lei.

**Art. 28.** A qualquer tempo, a Assembléia Geral poderá destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Vargem Alta, 17 de junho de 2021.

Assinaturas:

\_\_\_\_\_  
SERGIO ALVES DE ANDRE  
Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
EDUARDO CRUZ MORAES  
Secretário da Mesa

\_\_\_\_\_  
ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA  
Antônio Maciel Leme

\_\_\_\_\_  
ANTONIO MACIEL LEME JUNIOR

\_\_\_\_\_  
EMANUEL FARDIN

\_\_\_\_\_  
JOÃO PAULO SABINO DEPRÁ



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ES DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00730607801	
04390258508	
07038188720	
10709965729	
12066085871	
48544345891	